

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 16 DE MARÇO DE 2020

Nº 49

## EXECUTIVO/GABINETE

### DECRETO Nº 1181/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 1.669 de 19 de março de 2018, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e visando regulamentar a Lei nº 1999/2018,

DECRETA:

Art.1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil, no município.

Art.2º São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
  - II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas a Proteção e Defesa Civil;
  - III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
  - IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
  - V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
  - VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
  - VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
  - VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONDEC;
  - IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
  - IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
  - X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
  - XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
  - XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
  - XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
  - XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
  - XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
  - XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
  - XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.
- Art.3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:
- I. Coordenador
  - II. Conselho Municipal
  - III. Secretaria
  - IV. Setor Técnico
  - V. Setor Operativo
- Parágrafo Único. O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art.4º Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art.5º O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Representante do Gabinete Civil;
- Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- Representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- Representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art.6º À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art.7º Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art.8º Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art.9º No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art.10 Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art.11 A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art.12 Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de São Gonçalo do Amarante/RN a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil.

Art.13 O titular da Conta do Cartão Pagamento de Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

IV - cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

V - prestar contas junto ao Ministério de Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art.14 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.15 A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN fará constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil como assunto transversal.

Art.16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de março de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIANº 159/2020, de 16 de março de 2020.**

Nomeia membros para compor a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art.5º da Lei nº1669/2018 c/c art.3º, parágrafo único do Decreto nº1181/2020, pela presente,

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

IVANALDO FAGNER MACIEL DO NASCIMENTO – Coordenador;

ELIANA PAIVA DE LIMA – Secretária;

PEDRO HENRIQUE GODEIRO DE LIMA – Setor Técnico;

EDNALDO SOUZA DA SILVA – Setor Operativo.

Art.2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIANº 160/2020, de 16 de março de 2020.**

Nomeia Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº1669/2018 c/c art.5º do Decreto nº 1.181/2020, pela presente,

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo eles e suas respectivas funções:

· MAGNUS KEYBO SOUZA BATISTA – Representante do Gabinete Civil – Presidente;

· ANTÔNIO DANTAS NETO – Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

· MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· PAULO DE TARSO DANTAS LIMA – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

· JALMIR SIMÕES DA COSTA – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

· MICAEL MOREIRA DA SILVA – Representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

· JOÃO EIDER FURTADO DE MEDEIROS – Representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

· LEONARDO MEDEIROS DE PAULA – Representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art.2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIANº 161/2020, de 16 de março de 2020.**

Autoriza cessão de servidora ao Estado do Rio Grande do Norte (SETHAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Convênio nº 51-2016/TRE/RN c/c Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 01/2019 e anuência do ofício nº 22/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cessão da servidora CYNTHIA BATISTA CHAVES, matrícula nº 09066, integrante do quadro pessoal permanente desta Prefeitura para ficar à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Rio Grande do Norte (SETHAS), e exercer suas atividades junto ao "Programa Central do Cidadão" - Unidade de Atendimento de São Gonçalo do Amarante/RN, box do Tribunal Regional Eleitoral, pelo período de 1 (hum) ano, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIANº 162/2020, de 16 de março de 2020.**

Autoriza cessão de servidora ao Estado do Rio Grande do Norte (SETHAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Convênio nº 51-2016/TRE/RN c/c Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 01/2019 e anuência do ofício nº 22/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cessão da servidora SANDRA REGINA CAVALCANTE MACHADO DE ARAUJO, matrícula nº 0009535, integrante do quadro pessoal permanente desta Prefeitura para ficar à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Rio Grande do Norte (SETHAS), e exercer suas atividades junto ao "Programa Central do Cidadão" - Unidade de Atendimento de São Gonçalo do Amarante/RN, box do Tribunal Regional Eleitoral, pelo período de 1 (hum) ano, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 218/2020-SEMA, de 13 de Março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 302/2020 - SEMA:

RESOLVE: conceder a VANESSA RAÍSSA PEREIRA DE MELO, Matrícula 11475, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 16.02.2020 à 13.08.2020, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 14 de Agosto de 2020.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 219/2020-SEMA, de 13 de Março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 111/2020-SEMA:

RESOLVE: Conceder a WENIA NASCIMENTO DA SILVA, Matrícula 9899, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a partir de 16 de Março de 2020 à 16 de Junho de 2020, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 17 de Junho de 2020.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 220/2020-SEMA, de 16 de Março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 76 e Parágrafos da Lei Complementar 72/99, em consonância com o que consta do Processo nº 261/2020 - SEMA:

RESOLVE: conceder a ALEJANDRO MALALA MARTINS, Matrícula nº 12472, Farmacêutico, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença para interesse particular sem ônus para o Município pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de Abril de 2020 à 01 de Abril de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Abril de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

### PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 1901320937 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2019.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para locação com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de reagentes para realização de exames de análises clínicas, para suprir as necessidades do laboratório central deste município e o centro municipal de pediatria, através da Secretaria Municipal De Saúde De São Gonçalo Do Amarante/RN DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital da Pregão Eletrônico nº 045/2019, encaminhado pela empresa Vitalis Diagnóstico Eirelli, a qual alega, que o edital seja modificado alterando a metodologia fazendo com que equipamentos equivalentes ou superior possam participar do referido pregão, sem direcionamento de representação no Estado do Rio Grande do Norte.

#### 2. DA APRECIÇÃO

##### I - REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Foi encaminhado à Secretaria de Saúde do município de São Gonçalo do Amarante/RN, o pedido de impugnação da licitante acima mencionada, o qual inicialmente foi aceito tendo em vista o mesmo ser direcionado ao Secretário de Saúde.

O pedido de impugnação foi solicitado do setor técnico que procedesse uma análise técnica para que procedesse uma resposta as solicitações, o que foi emitido parecer técnico com as respostas cabíveis.

No que tange aos outros questionamentos como: o valor estimado a separação em lotes, temos a informar que esta Secretaria decidiu por determinar que o presente

processo continue com o julgamento por item permanecendo os valores estimados provenientes de pesquisa mercadológica procedido pela Secretaria Municipal de Saúde e que consta dos autos do processo.

No ponto em que a impugnante alega que o presente processo licitatório está direcionado a empresa CDH, a Secretaria Municipal de Saúde abre espaço para que a impugnante apresente razões comprobatórias e pertinentes as alegações apresentadas.

#### II – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Analisando o pedido de impugnação apresentado pela empresa Vitalis Diagnóstico Eirelli, este foi direcionado ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, alegando a referida impugnante que o pregoeiro se escusou, sem qualquer razão, de responder a impugnação oposta.

O pedido de impugnação foi encaminhado ao setor técnico para que procedesse uma análise técnica para que procedesse uma resposta as solicitações, o que foi emitido parecer técnico com as respostas cabíveis.

No que tange aos outros questionamentos como: o valor estimado a separação em lotes, temos a informar que esta Secretaria decidiu por determinar que o presente processo continue com o julgamento menor valor global permanecendo os valores estimados provenientes de pesquisa mercadológica procedido pela Secretaria Municipal de Saúde e que consta dos autos do processo.

No ponto em que a impugnante alega que o presente processo licitatório está direcionado a empresa CDH, a Secretaria Municipal de Saúde abre espaço para que a impugnante apresente razões comprobatórias e pertinentes as alegações apresentadas.

#### III – DA DECISÃO

Diante do exposto, o Secretário Municipal de Saúde, decido por dar continuidade ao presente processo licitatório, encaminhando o referido ao pregoeiro para que se proceda a publicação com as alterações feitas diante do parecer técnico. Apresentado

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de março de 2020.  
JALMIR SIMÕES DA COSTA  
Secretário Municipal de Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901320736.201/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: WB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 07.018.761/0001-10. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 3.068.201,50 (três milhões, sessenta e oito mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos). Da dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROJETO/ATIVIDADE 0.501 Escolarizacao Da Merenda Escolar - Pre Escola PROJETO/ATIVIDADE 0.502 Escolarizacao Da Merenda Escolar - Creche PROJETO/ATIVIDADE 0.503 Escolarizacao Da Merenda Escolar - Jovens E Adultos PROJETO/ATIVIDADE 0.504 Escolarizacao Da Merenda Escolar - Educacao Especial PROJETO/ATIVIDADE 2.016 Escolarizacao Da Merenda Escolar ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1111 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos – Educacao FONTE DE RECURSO 1122 Transferencias de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de Março de 2020.  
ABEL SOARES FERREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE  
SALATIEL ALEXANDRE TORRES DA SILVA  
WB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME  
CONTRATADA

\*Republicado por incorreção

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público que no próximo dia 27 de março de 2020, às 09:00hs realizara licitação na modalidade Pregão eletrônico com registro de Preço para possível realização de serviços de Locação de Enxoval Médico Hospitalar com Serviços de Lavanderia, para suprir as necessidades do Centro de Pediatria deste município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e anexos encontram-se no site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)

São Gonçalo do Amarante, 13 de março de 2020  
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros  
Pregoeiro

## EXECUTIVO/SAÚDE

### ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FEVEREIRO/2020

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 34/2018– Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Contratado: DECLIENE ARAÚJO DE BRITO, brasileiro (a), Cirurgiã Dentista (a), CRO nº 1736/RN, CPF nº 751.092.714-53, Identidade nº 859.032, emitida em 19/05/2015, SSPDS/RN, residente e domiciliado (a) AV. DEP. Antonio Florêncio de Queiroz, 2491 – APT 1801 – Torre II – Resid. Sports Park, Ponta Negra - Natal/RN. Do Objeto: serviços de atendimento de Cirurgiã Dentista por um período de 6 meses, compreendendo os meses de fevereiro/2020 a agosto/ 2020. - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO A vigência prevista na Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado Nº 34/2018, fica neste ato prorrogada até 29 de agosto de 2020, conforme item 1.2 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017. Havendo Concurso Público para preenchimento desta vaga, durante esta prorrogação, hoje ocupada por meio do Contrato de Trabalho em tela, o mesmo será extinto de acordo com a Legislação Vigente até a homologação e chamada do aprovado. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: São Mantidas as demais Cláusulas do Contrato nº 34/2018, desde que não contrariadas pelo presente Termo. São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de fevereiro de 2020. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e Decliene Araújo de Brito p/contratado.

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 35/2018– Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Contratado: Ataíde Pires de Queiroz, brasileiro (a), Cirurgião Dentista (a), CRO nº 4834/RN, CPF nº 086.581.084-22, Identidade nº 1.860.758, emitida em 16/07/2010, SSPDS/RN, residente e domiciliado (a) AV. Principal, 530 – Zona Rural, Massaranduba – São Gonçalo do Amarante/RN. Do Objeto: serviços de atendimento de Cirurgião Dentista, por um período de 6 meses, compreendendo os meses de fevereiro/2020 a agosto/ 2020. - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO A vigência prevista na Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado Nº 35/2018, fica neste ato prorrogada até 29 de agosto de 2020, conforme item 1.2 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017. Havendo Concurso Público para preenchimento desta vaga, durante esta prorrogação, hoje ocupada por meio do Contrato de Trabalho em tela, o mesmo será extinto de acordo com a Legislação Vigente até a homologação e chamada do aprovado. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: São Mantidas as demais Cláusulas do Contrato nº 34/2018, desde que não contrariadas pelo presente Termo. São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de fevereiro de 2020. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e Ataíde Pires de Queiroz p/contratado.

## IPREV

### PORTARIAN.º 0018, de 16 de março de 2020.\*

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006/2020 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao Servidor JOÃO AURELIANO DOS SANTOS, matrícula nº 5.456, ocupante do cargo de Vigia PA NI, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 3º, incisos I a III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o Artigo 62, incisos I a III, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, detendo direito à integralidade e paridade, acrescido da seguinte vantagem:

- 06 (seis) Quinquênios, correspondente a 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 72/1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO  
Presidente do IPREV

MAYARA NATANNA ARGEMIRO DA SILVA  
Diretora de Benefício do IPREV

\*Retificada por incorreção

### PORTARIAN.º 020, de 16 de março de 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, incisos IV, XV, XVII e XXII da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013,

Considerando a classificação de estado de pandemia do novo corona vírus (COVID 19) pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando o primeiro caso confirmado em pessoa infectada com corona vírus na Capital do Rio Grande do Norte.

Considerando que pessoas idosas com faixa etária acima de 60 (sessenta anos) de idade e com imunodeficiência são mais suscetíveis a síndrome respiratória grave.

Considerando que nesta Autarquia funciona a junta médica municipal e atende semanalmente servidores desta municipalidade.

Considerando que quaisquer ações como medida de prevenção para preservar as pessoas a exposição ao risco e para conter o contingenciamento da doença.

Resolve:

Art. 1º Suspender a obrigatoriedade da sistemática de comprovação anual de prova de vida por 90 (noventa) dias, podendo ser novamente prorrogado, a depender da evolução do quadro da situação da doença no Estado.

Art. 2º Fica estipulado novo calendário para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas que ainda não realizaram a comprovação em 2020.

Parágrafo único – os aposentados e pensionistas deverão realizar prova de vida em mês estabelecido com referência ao mês que faça natalício, conforme calendário abaixo.

MÊS DE PROVA DE VIDA	MESES DE ANIVERSÁRIO
JULHO	MARÇO/ABRIL
AGOSTO	MAIO/JUNHO
SETEMBRO	JULHO/AGOSTO
OUTUBRO	SETEMBRO/OUTUBRO
NOVEMBRO	NOVEMBRO/DEZEMBRO

Art.3º Os servidores desta municipalidade que atestem positivo para corona vírus (COVID 19) ou estejam em monitoramento por meio de quarentena, afastados das atividades laborais deverão apresentar o atestado médico pelos canais de atendimento: email: [iprev@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:iprev@saogoncalo.rn.gov.br) ou WhatsApp Institucional (84) 9.9921-9638.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO  
Presidente do IPREV

## LEGISLATIVO

### ATO DE MESA DIRETORANº 01/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Regimento Interno deste Poder,

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, por meio do Ministro Luiz Henrique Mandetta, para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio.

## RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Salvo prévia autorização da Mesa Diretora em sentido contrário, somente terão acesso à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN os vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, servidores ou assessores de entidades e órgãos públicos (previamente autorizados), representantes de instituições de âmbito municipal.

Art. 3º Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, sessões especiais, sessões extraordinárias, audiências públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitações institucionais e outros programas patrocinados ou não pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 4º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e vereadores para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 5º Qualquer servidor, servidor terceirizado que presta serviços no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e vereador que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito de estar acometido de COVID-19.

Art. 6º Servidores, servidores terceirizados que prestam serviços no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e vereadores que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno deverão procurar um serviço de saúde.

Art. 7º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo 7º, o servidor, servidor terceirizado que presta serviços no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN ou vereador deverá informar a situação por contato telefônico e entregar o atestado na data do retorno ao trabalho.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 3º O servidor, servidor terceirizado que presta serviços no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN ou vereador que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica.

Art. 8º Os servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor, o seu chefe imediato e a Chefe do Setor de RH.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 9º O gestor dos contratos de prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 11. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 12. Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo nas dependências do Plenário durante a realização das sessões ordinárias.

§ 1º Caberá Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN assegurar a divulgação das sessões ordinárias do Poder Legislativo, nos moldes como hoje são veiculadas nas redes sociais.

§ 2º No âmbito dos gabinetes dos vereadores, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitações à sua respectiva área.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Senador Luiz de Barros, 16 de março de 2020.

Edson Valban Tinoco de Oliveira  
Vereador Presidente

Geraldo Veríssimo de Oliveira  
1º Secretário

Marcia Maria Soares de Oliveira  
2ª Secretária



# Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br